

Estelionato Virtual

Autor(res)

Henrique Gomes Boabaid
Matias Nornberg Iwen
Jordana Drawanz Becker
Larissa Ritter

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

O termo estelionato provem da expressão grega "stelio" que dá nome a uma espécie de lagarto que muda de cor para iludir suas presas, e conforme o Código Penal, que dispõe em seu artigo 171, que esclarece o conceito de estelionato, definindo-o como a obtenção de vantagem ilícita, prejudicando terceiros, através de engano, artifício, ardid ou qualquer meio fraudulento. O estelionato não possui uma forma culposa, apenas uma forma dolosa, ou seja, ocorre somente quando há uma real intenção de prejudicar. De outro lado, quanto à vítima, é fundamental que ela possua discernimento, e é necessário que entregue voluntariamente a vantagem ao criminoso. Portanto, estelionatários geralmente apresentam boa aparência, excelente vocabulário e empregam diversas artimanhas para persuadir pessoas de diferentes idades, níveis de escolaridade e grupos sociais em geral.

Evidentemente, a internet têm um papel crucial na simplificação de várias atividades. No entanto, observamos aumento de golpes online.

Objetivo

O interesse pelo tema decorre das notícias frequentes de golpes cometidos na internet, desenvolvemos esse trabalho com o fim de compreender por que o crime de estelionato ocorre com alta frequência nos meios cibernético e quão desafiador é identificar o autor desse tipo de fraude. O presente trabalho no final pretende indicar métodos para alcançar a solução adequada para o problema.

Material e Métodos

Este trabalho foi desenvolvido mediante a observação de pesquisa bibliográfica, legal e jurisprudencial, por meio de informações contidas e extraídas de doutrinas, leis, e especialmente o Código Penal, com atenção a lei 14.155/21 que alterou o crime de invasão de dispositivo informático e outras condutas que se enquadram em sua definição, assim como as equivalentes ao furto mediante fraude eletrônica, envolvendo a leitura de artigos acadêmicos, revistas científicas e resumos em periódicos disponíveis online. Nesta pesquisa simples, foram buscados pontos de convergência entre os autores. Para atingir o objetivo, foram utilizadas as informações fornecidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostrando o desenvolvimento histórico do estelionato no Brasil.

Resultados e Discussão

Observando mais de perto o estelionato, percebemos que esse crime está se tornando cada vez mais comum na vida cotidiana das pessoas. Os criminosos enganam as vítimas por meio virtual, contando histórias que parecem verdadeiras, visando obter acesso às contas bancárias, solicitar transferências via pix, clonar redes sociais, ou até mesmo anunciar itens fraudulentos. Por esse motivo a Lei 14.155/21 trouxe mudanças importantes, onde as penas foram especialmente aumentadas, criando a modalidade de estelionato qualificado chamada "fraude eletrônica", (art. 171, § 2º-A e B do CP), quando a fraude é cometida por meio de informações fornecidas pela vítima, redes sociais, contatos telefônicos, correio eletrônico fraudulento ou outros meios análogos. Infelizmente, na maioria dos casos, as vítimas acabam sofrendo golpes financeiros irreparáveis. O anonimato dificulta autoridades na identificação de criminosos online, muitas vezes especializados em manipular dados e dispositivos eletrônicos.

Conclusão

Em suma, a eficaz abordagem ao combate do estelionato virtual requer uma abordagem que envolve a implementação de diversas estratégias como o fortalecimento da legislação contra o estelionato virtual proporcionando uma base legal robusta, educação e conscientização visando informar o público sobre os riscos da divulgação de informações pessoais. Além disso, a implementação de Canais de Denúncia pode incentivar as vítimas a relatarem os casos e o crucial treinamento para Instituições Financeiras.

Referências

- FEITOZA, Luis Guilherme de Matos. Crimes Cibernéticos: o Estelionato Virtual. Brasília, 2012.
- SILVA, Márcio Alberto Gomes. Código Penal Comentado para Carreiras Policiais/ Márcio Alberto - 2ª ed. Revista, atualizada e ampliada - São Paulo: JusPodvim, 2021.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2006). São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em: 10 de Novembro, 2023.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal, volume 2: Parte especial, Arts. 121 a 234-B do CP/ Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini – 27 ed. rev. e atual. até 5 de janeiro de 2010 – São Paulo: Atlas, 2010.
- OLIVEIRA, Hesrom César de. Cybercrimes: do Estelionato Virtual. Rubiataba, 2020.
- DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940: Código Penal.
- LEI Nº 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021.